



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

Termo 181/2019 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **BIOCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI** para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM COBERTURA DE PEÇAS) PARA 01 (UMA) AUTOCLAVE HORIZONTAL - MARCA ORTOSINTESE**”, conforme processo nº 6210.2019/0001578-0 – HSPM.

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, compareceu o **SR FABIO DE FREITAS SOUZA**, RG 15.652.663-3, CPF 114.364.118-31, Representante da empresa **BIOCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 24.845.502/0001-81, com sede na Av. Doutor Roberto de Almeida Vinhas 18205 – Solemar – Praia Grande/SP – CEP: 11709-490, telefone, 11 2935-0020, e-mail: fabio@gers.com.br biocomtec@biocomtec.com.br, CEP 04050-000, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0001578-0 – HSPM, firmar o presente Termo 181/2019 de Contrato para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM COBERTURA DE PEÇAS) PARA 01 (UMA) AUTOCLAVE HORIZONTAL - MARCA ORTOSINTESE**”, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, o parecer de fl. 44, enquadrando a contratação no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 (**Inexigibilidade**) a alterações e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM COBERTURA DE PEÇAS) PARA 01 (UMA) AUTOCLAVE HORIZONTAL - MARCA ORTOSINTESE**”, conforme especificados no processo nº 6210.2019/0001578-0 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Quant	Equipament	Fabricante	Patrimôni	Localização	Valor Unit. Mensal
01	Autoclave	Ortosintese	44.120	Serviço Técnico de	R\$



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

	Horizontal		Análises Clínicas	2.000,31
--	------------	--	-------------------	----------

Local / Endereço

Hospital do Servidor Público Municipal:

Serviço Técnico de Análise Clínica – 5º andar

Rua Castro Alves, nº 60 - 3º Andar – Liberdade - São Paulo - SP.

Fone (11) 3397- 7700.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante **01 (uma) visita mensal, previamente agendada pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção,** com as seguintes execuções:

- Limpeza geral ;
- Limpeza da câmara interna ;
- Verificação do manômetro ;
- Verificação do sensor do nível de água ;
- Verificação da vedação da porta;
- Verificação da guarnição de silicone ;
- Verificação dos braços concêntricos;
- Verificação e limpeza do conjunto de resistências;
- Verificação e teste de funcionamento da válvula de alívio ;
- Verificação e teste do sistema eletrônico de segurança;
- Verificação de osmose reversa;
- Verificação de membrana;
- Verificação dos pré-filtros;
- Verificação dos filtros;
- Verificação e testes do comando eletrônico ;
- Realização de ciclos completos de testes para comprovar o bom funcionamento da autoclave e da efetiva esterilização;
- Emissão de laudos técnicos.

2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.2.1 Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

2.2.2 A manutenção corretiva compreenderá em tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excluindo sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável de fornecer a mão de



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

obra, insumos e ferramental necessário para colocar o equipamento em operação, salvo a necessidade de substituição de peças que deverá ser adquirida pela contratante.

2.2.3 Para cada intervenção, independente do tipo de manutenção, deverá ser afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura legível do responsável.

3 FORNECIMENTOS ESPECIFICO DE PEÇAS

3.1 EXISTINDO A NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇAS, A CONTRATADA deverá fornecer à **CONTRATANTE**, orçamento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado técnico, com relação e especificação técnica das peças que porventura forem necessárias à substituição para a manutenção dos mesmos, com a indicação a que equipamento é pertinente, sendo que após a aquisição das peças, terá que executar a substituição em manutenção corretiva sem ônus a **CONTRATANTE**.

3.1.1 APROVADO O ORÇAMENTO, A CONTRATADA TERÁ PRAZO MÁXIMO DE 02 DIAS CORRIDOS PARA APLICAÇÃO DAS PEÇAS.

4 GARANTIA

4.1 Todas as peças deverão ser originais.

4.1.1 Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

5 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção relatório dos serviços executados em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

5.2 Caso não haja a substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.

5.3 Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

6 RELATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório de Qualificação Térmica, anualmente.

6.1.1 Os relatórios deverão ser de fácil interpretação e atender todas as especificações técnicas exigidas.

6.1.2 Nos relatórios deverão constar:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

- Registros numéricos
- Registros Gráficos
- Estudo de distribuição de temperatura
- Estudo de penetração de calor
- Taxa de letalidade (FO,Fh)
- Calibração dos instrumentos aplicáveis
- Rastreabilidade (Certificado dos Padrões)
- Procedimento de Qualificação
- Análise e conclusão dos resultados

6.3 Os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com a legislação em vigor, particularmente a RDC-ANVISA nº 15 DE 12/3/2012, RDC Nº 17, em 16/04/2010 e outras Normas exigidas legalmente.

6.4 Os instrumentos e equipamentos utilizados deverão ser calibrados periodicamente por **laboratórios acreditados pelo RBC/INMETRO**.

6.5 Deverão constar após o procedimento de Qualificação Térmica, os documentos ou informações abaixo:

- Relatório de Qualificação Térmica;
- Planilha com dados coletados de Temperatura e Pressão;
- Gráficos dos dados coletados de Temperatura;
- Gráficos e resumo dos cálculos Letalidade;
- Resultados dos Testes biológicos e Químicos;
- Protocolo de Qualificação Térmica;
- Certificado de Calibração dos Instrumentos de Controle;
- Resultados gerados pelo equipamento;
- Certificado dos padrões utilizados;
- Certificado de Calibração dos sensores utilizados.

7 REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

7.1 Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

8 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

8.2 Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderá ser realizada através de contato telefônico, rádio, email, fax, etc.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

9 FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.

9.2 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

9.3 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE**.

10 EQUIPES (disciplina)

10.1 A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

10.2 A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

11 EQUIPES (uniforme / EPI)

11.1 Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

11.2 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

11.3 Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM, para as devidas orientações pertinentes.

11.4 Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir de 25 de julho de 2019, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente termo de referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral) acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

7 Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

8 A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

9 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

10 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

11 A **CONTRATADA** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 - A **Contratante** deverá assegurar à **Contratada**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. - O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 24.003,72 (vinte e quatro mil, três reais e setenta e dois centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 1.734/2019, no valor de R\$ 10.334,94 (dez mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

2 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

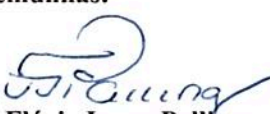
3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. FABIO DE FREITAS SOUZA -
Biocom Comércio e Representação Eireli - EPP
Representante

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM COBERTURA DE PEÇAS) PARA 01 (UMA) AUTOCLAVE HORIZONTAL - MARCA ORTOSINTESE.

DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO:

Equipamento	Fabricante	Patrimônio	Localização
Autoclave Horizontal	Ortossíntese	44.120	Serviço Técnico de Análises Clínicas

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal:
Serviço Técnico de Análises Clínicas – 5º Andar
Rua Castro Alves, nº 60 - 3º Andar – Liberdade - São Paulo - SP.
Fone (11) 3397- 7700.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente termo de referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral) acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

2.8 A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

A **CONTRATADA** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

MEDICÕES



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO**, **NÃO A CONTENTO** ou **A CONTENTO COM DESCONTO**.

- a) Avaliação "**A CONTENTO**": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.
- b) Avaliação "**NÃO A CONTENTO**": Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

Na condição de "**NÃO A CONTENTO**": A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela **CONTRATADA** insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

c) Avaliação "**A CONTENTO COM DESCONTO**": Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela **CONTRATADA** por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens "b" e "c", serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderá ser realizada através de contato telefônico, rádio, email, fax, etc.

FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE**.

EQUIPES (disciplina)

A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

EQUIPES (uniforme / EPI)

Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM, para as devidas orientações pertinentes.

Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante **01 (uma) visita mensal**,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

previamente agendada pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com as seguintes execuções:

- Limpeza geral ;
- Limpeza da câmara interna ;
- Verificação do manômetro ;
- Verificação do sensor do nível de água ;
- Verificação da vedação da porta;
- Verificação da guarnição de silicone ;
- Verificação dos braços concêntricos;
- Verificação e limpeza do conjunto de resistências;
- Verificação e teste de funcionamento da válvula de alívio ;
- Verificação e teste do sistema eletrônico de segurança;
- Verificação de osmose reversa;
- Verificação de membrana;
- Verificação dos pré-filtros;
- Verificação dos filtros;
- Verificação e testes do comando eletrônico ;
- Realização de ciclos completos de testes para comprovar o bom funcionamento da autoclave e da efetiva esterilização;
- Emissão de laudos técnicos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

A manutenção corretiva compreenderá em tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excluindo sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável de fornecer a mão de obra, insumos e ferramental necessário para colocar o equipamento em operação, salvo a necessidade de substituição de peças que deverá ser adquirida pela contratante.

Para cada intervenção, independente do tipo de manutenção, deverá ser afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura legível do responsável.

FORNECIMENTOS ESPECIFICO DE PEÇAS

EXISTINDO A NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇAS, A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, orçamento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado técnico, com relação e especificação técnica das peças que porventura forem necessárias à substituição para a manutenção dos mesmos, com a indicação a que equipamento é pertinente,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

sendo que após a aquisição das peças, terá que executar a substituição em manutenção corretiva sem ônus a CONTRATANTE.

APROVADO O ORÇAMENTO. A CONTRATADA TERÁ PRAZO MÁXIMO DE 02 DIAS CORRIDOS PARA APLICAÇÃO DAS PEÇAS.

GARANTIA

Todas as peças deverão ser originais.

Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção relatório dos serviços executados em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

Caso não haja a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.

Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

RELATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Qualificação Térmica, anualmente. Os relatórios deverão ser de fácil interpretação e atender todas as especificações técnicas exigidas.

Nos relatórios deverão constar:

- Registros numéricos
- Registros Gráficos
- Estudo de distribuição de temperatura
- Estudo de penetração de calor
- Taxa de letalidade (FO, Fh)
- Calibração dos instrumentos aplicáveis
- Rastreabilidade (Certificado dos Padrões)
- Procedimento de Qualificação
- Análise e conclusão dos resultados



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 181/2019 DE CONTRATO

Os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com a legislação em vigor, particularmente a RDC-ANVISA nº 15 DE 12/3/2012, RDC Nº 17, em 16/04/2010 e outras Normas exigidas legalmente.

Os instrumentos e equipamentos utilizados deverão ser calibrados periodicamente por **laboratórios acreditados pelo RBC/INMETRO**.

Deverão constar após o procedimento de Qualificação Térmica, os documentos ou informações abaixo:

- Relatório de Qualificação Térmica;
- Planilha com dados coletados de Temperatura e Pressão;
- Gráficos dos dados coletados de Temperatura;
- Gráficos e resumo dos cálculos Letalidade;
- Resultados dos Testes biológicos e Químicos;
- Protocolo de Qualificação Térmica;
- Certificado de Calibração dos Instrumentos de Controle;
- Resultados gerados pelo equipamento;
- Certificado dos padrões utilizados;
- Certificado de Calibração dos sensores utilizados.

REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

NOTA FISCAL

Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 cópia Relatório dos Serviços Executados referente aos serviços executados, deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: gtem@hspm.sp.gov.br A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.